Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9103/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/20681/2015
PROTOCOLO	: 1648519
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: ACÓRDÃO AC00-G.RC-121/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pela Senhora Marlene de Matos Bossay, ex-prefeita do Município de Miranda, em face do Acórdão AC00-G.RC-121/2015, proferido no Processo TC/11704/2013, que a apenou com multa regimental de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-43454/2015 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13176/2020 (peça 11), certificou que a ex-prefeita de Miranda, Senhora Marlene de Matos Bossay, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-G.RC-121/2015, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 28 dos autos originários (TC/11704/2013).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada à requerente no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc